

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº _____/2010

Assunto: Projeto de Lei nº 048/2011

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 048/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal , na qual solicita autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênios, termos aditivos e retificações com a Secretaria de Estado do Turismo / Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

O presente projeto de lei se enquadra no artigo 70, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município, que diz:

“Art. 70 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

*VIII - celebrar **convênios** e consórcios nos termos desta lei, depois de devidamente autorizado pela Câmara de Vereadores;”*

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 12 de Julho de 2011

Mario Roberto Piazza
Procurador Jurídico